

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº 18.10.08.030964-6

VALIDADE 24/08/2011

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 007728/2010 expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO).

1 - Nº Empreendimento
0000008604

2 - Razão Social
Transnordestina Logística S.A.

3 - Endereço
AV. SUL, S/N - São José

4 - Município
Recife - PE

5 - CEP
50090010

6 - CNPJ / CPF
02.281.836/0004-80

7 - RG / Inscrição Estadual

8 - Caracterização do Empreendimento

O projeto enquadra-se na Tipologia de Empreendimento de Utilização de Recursos Hídricos, Códigos 2.11.4.1 / 3.11.4.1 e 6.2 conforme Decreto Estadual nº 28.787/05 que regulamenta a Lei Estadual nº 12.916/05 cuja atividade consistirá de captação de água no açude Km 318, situada na Bacia Hidrográfica do rio Moxotó, localidade da BR-232, Km 318 - sentido Custódia, município de Sertânia/PE, para utilização em obras de terraplenagem (Transnordestina). O empreendimento localiza-se nas coordenadas geográficas 8°7'53,21" Sul e 37°30'33,96" Oeste.

9 - Exigências

1. Quanto à captação, esta deverá ser realizada sem danos aos recursos hídricos;
2. A vegetação nativa é protegida pela Lei Federal nº. 4771/65 e não poderá ser retirada sem Autorização da CPRH;
3. A instalação do sistema de captação nos reservatórios, situado em zonas rurais, deve ser de tal forma que não altere as características da Área de Preservação Permanente, que é limitada em uma faixa de 100 (cem) metros no entorno dos mananciais, a partir de sua cota máxima normal, como prevê a resolução CONAMA Nº 302/2002;
4. No caso de construção de obras civis uma nova Licença deve ser requerida à CPRH;
5. Não comprometer, em nenhum aspecto, propriedade e/ou equipamento de uso público ou privado;
6. Cumprir as condicionantes no Termo de Outorga Nº 266-S/10 emitido pela Secretaria de Recursos Hídricos - SRH, em anexo, de acordo com as exigências do referido documento, que autoriza a captação de 50 m³/dia (vigência até 30/01/2011) durante os meses de agosto a janeiro;
7. Quando da solicitação da renovação desta Licença de Operação a Transnordestina deverá apresentar cópia desta Licença de Operação, como também, cópias dos Termos de Outorga de direito de uso da água.

10 - Requisitos

O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente atividade.

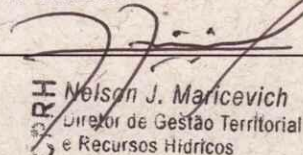
11 - Observação

1. O não atendimento das exigências em prazos implicará na perda de validade da presente Licença de Operação - LO;
2. A concessão da presente Licença não impedirá que a CPRH venha a exigir a adoção de medidas corretivas desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente;
3. As Licenças Ambientais serão renovadas mediante requerimento protocolado perante a CPRH, até o seu vencimento.

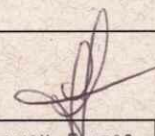
11 - DATA EMISSÃO
23/08/2010

12 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO

13 - DIRETOR



Nelson J. Maricevich
Diretor de Gestão Territorial e Recursos Hídricos



Hélio Burgos
Coordenador Jurídico
COAB - 4875

Pag.1/1

CÓDIGO DE SEGURANÇA

M24w11r



0810080309647

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº 18.10.08.031137-3		VALIDADE 26/08/2011	
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 007252/2010 expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO).			
1 - Nº Empreendimento 0000008652	2 - Razão Social Transnordestina Logística S.A.		
3 - Endereço AV. SUL, S/N - SÃO JOSÉ			
4 - Município Recife - PE		5 - CEP 50090010	
6 - CNPJ / CPF 02.281.836/0004-80		7 - RG / Inscrição Estadual	
8 - Caracterização do Empreendimento O projeto enquadra-se na Tipologia de Empreendimentos de Utilização de Recursos Hídricos, Códigos 2.11.4.1/3.11.4.1 e 6.2, conforme Decreto Estadual nº 28.787/05, que regulamenta a Lei Estadual nº 12.916/05, cuja atividade consistirá na captação de água açude Km 320 situado às margens da BR-232, município de Sertania/PE, para utilização em serviços de terraplenagem nas obras da Ferrovia Transnordestina. O empreendimento localiza-se nas coordenadas geográficas 08°07'45" Sul e 37°31'11,5" Oeste, Bacia Hidrográfica do Rio Moxotó.			
9 - Exigências 1. Quanto à captação, esta deverá ser realizada sem danos aos recursos hídricos; 2. A vegetação nativa é protegida pela Lei Federal nº 4771/65 e não poderá ser retirada sem autorização da CPRH; 3. A instalação do sistema de captação nos reservatórios, situado em zonas rurais, deve ser de tal forma que não altere as características da Área de Preservação Permanente, que é limitada em uma faixa de 100 (cem) metros no entorno dos mananciais, a partir de sua cota máxima normal, como prevê a resolução CONAMA nº 302/2002; 4. No caso de construção de obras civis, uma nova Licença deverá ser requerida à CPRH; 5. Não comprometer, em nenhum aspecto, propriedade e/ou equipamento de uso público ou privado; 6. Cumprir as condições descritas no Termo de Outorga nº 260-S/10 emitido pela Secretaria de Recursos Hídricos - SRH, em anexo, de acordo com as exigências do referido documento, que autoriza a captação de 140 m³/dia (vigência até 30/01/2011) durante o período de agosto a janeiro.			
10 - Requisitos O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente atividade.			
11 - Observação 1. O não atendimento das exigências em prazos implicará na perda de validade da presente Licença de Operação - LO; 2. A concessão da presente Licença não impedirá que a CPRH venha a exigir a adoção de medidas corretivas desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente; 3. As Licenças Ambientais serão renovadas mediante requerimento protocolado perante a CPRH, até o seu vencimento.			
11 - DATA EMISSÃO 26/08/2010		12 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO	
13 - DIRETOR 			Pag.1/1

Nelson J. Maricevich
Diretor de Gestão Territorial e Recursos Hídricos



0810080311374

CÓDIGO DE SEGURANÇA

Fábio Torres Mendes Regis
Supervisor de Licenciamento
Mat. 279.600-7



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS

TERMO DE OUTORGA – Nº 260-S/10

A SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua SECRETARIA EXECUTIVA DE RECURSOS HÍDRICOS no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no Decreto n.º 24.643/34, na Lei Federal n.º 9.433/97, na Lei Estadual n.º 12.984/05 e na Lei Estadual n.º 13.205/07, depois de cumpridas todas as condições e exigências legais do Órgão Ambiental referente ao Processo de Outorga de Direito de Uso de Água n.º 1731-S/10 de 19/07/10 e Requerimentos de Licença Ambiental n.º 7252/10 de 14/06/10, resolve:

Art. 1º - Outorgar o direito de uso da água a **Transnordestina Logística S.A, localizada na Av. Sul, s/nº São José, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 02.281.836/0004-8**, obedecidas as características e condições seguintes:

I – Caracterização do Manancial

- a) Denominação do Manancial: **Açude Km 320**
- b) Bacia Hidrográfica: **Moxotó**
- c) Local: **BR 232 Km 320, sentido Custódia**
- d) Coordenadas Geográficas: **8º 07' 45" e 37º 31' 11,5"**

Município: **Sertania**
Datum: **SAD 69**

II – Condições da Outorga

- a) Modalidade da Outorga: **Autorização Administrativa**
- b) Volume Máximo de Captação: **140m³/dia**
- c) Garantia: **95%**
- d) Período de Uso: **Agosto a Janeiro**
- e) Finalidade do Uso da Água: **Serviços de Terraplenagem**
- f) Vigência da Outorga: **06 (seis) meses**

Vencimento da Outorga: **30/01/2011**

Art. 2º - O outorgado deverá:

I - Instalar no ponto de captação de água do manancial os equipamentos necessários para medição hidrométrica.

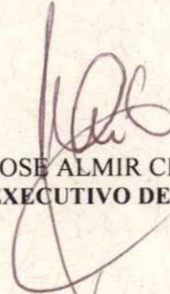
II - Realizar o monitoramento hidrométrico do manancial explorado, através da observação do do nível da água e envia-lo à SRH, quando solicitado.

Art. 3º - Este Termo poderá ser cancelado, revisto, suspenso parcial ou totalmente, sem que isso implique no dever de indenização ao usuário pelo Outorgante, se verificada a ocorrência de quaisquer das circunstâncias dispostas nos artigos 19 e 65 da Lei 12.984/05, e quando da necessária adequação aos Planos Diretores de Recursos Hídricos, prevista na legislação vigente.

Art. 4º - O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 12.984/05.

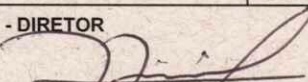
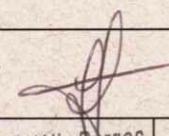
Art. 5º - O direito de uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança prevista nos termos do art. 16 da Lei 12.984/05.

Recife, 02 de Agosto de 2010.


JOSE ALMIR CIRILO

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RECURSOS HÍDRICOS

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº 18.10.08.030966-0		VALIDADE 24/08/2011	
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 007727/2010 expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO).			
1 - N° Empreendimento 0000008605	2 - Razão Social Transnordestina Logística S.A.		
3 - Endereço AV. SUL, S/N - São José			
4 - Município Recife - PE		5 - CEP 50090010	
6 - CNPJ / CPF 02.281.836/0004-80		7 - RG / Inscrição Estadual	
8 - Caracterização do Empreendimento O projeto enquadra-se na Tipologia de Empreendimento de Utilização de Recursos Hídricos, Códigos 2.11.4.1 / 3.11.4.1 e 6.2 conforme Decreto Estadual nº 28.787/05 que regulamenta a Lei Estadual nº 12.916/05 cuja atividade consistirá de captação de água no açude Km 278, situada na Bacia Hidrográfica do rio Moxotó, localidade da BR-232, Km 278 - sentido Custódia, município de Sertania/PE, para utilização em obras de terraplenagem (Transnordestina). O empreendimento localiza-se nas coordenadas geográficas 8°22'47,8" Sul e 37°15'12,2" Oeste.			
9 - Exigências 1. Quanto à captação, esta deverá ser realizada sem danos aos recursos hídricos; 2. A vegetação nativa é protegida pela Lei Federal nº. 4771/65 e não poderá ser retirada sem Autorização da CPRH; 3. A instalação do sistema de captação nos reservatórios, situado em zonas rurais, deve ser de tal forma que não altere as características da Área de Preservação Permanente, que é limitada em uma faixa de 100 (cem) metros no entorno dos mananciais, a partir de sua cota máxima normal, como prevê a resolução CONAMA Nº 302/2002; 4. No caso de construção de obras civis uma nova Licença deve ser requerida à CPRH; 5. Não comprometer, em nenhum aspecto, propriedade e/ou equipamento de uso público ou privado; 6. Cumprir as condicionantes no Termo de Outorga Nº 264-S/10 emitido pela Secretaria de Recursos Hídricos - SRH, em anexo, de acordo com as exigências do referido documento, que autoriza a captação de 50 m³/dia (vigência até 30/01/2011) durante os meses de agosto a janeiro; 7. Quando da solicitação da renovação desta Licença de Operação a Transnordestina deverá apresentar cópia desta Licença de Operação, como também, cópias dos Termos de Outorga de direito de uso da água.			
10 - Requisitos O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente atividade.			
11 - Observação 1. O não atendimento das exigências em prazos implicará na perda de validade da presente Licença de Operação - LO; 2. A concessão da presente Licença não impedirá que a CPRH venha a exigir a adoção de medidas corretivas desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente; 3. As Licenças Ambientais serão renovadas mediante requerimento protocolado perante a CPRH, até o seu vencimento.			
11 - DATA EMISSÃO 23/08/2010		12 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO	
13 - DIRETOR 		 CPRH Hélio Burgos Coordenador Jurídico OAB - 4875 Pag.1/1	

CPRH Nelson J. Maricevich
Diretor de Gestão Territorial
e Recursos Hídricos



0810080309661

CÓDIGO DE SEGURANÇA

024w11r



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS

TERMO DE OUTORGA – Nº 264-S/10

A SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua SECRETARIA EXECUTIVA DE RECURSOS HÍDRICOS no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no Decreto n.º 24.643/34, na Lei Federal n.º 9.433/97, na Lei Estadual n.º 12.984/05 e na Lei Estadual n.º 13.205/07, depois de cumpridas todas as condições e exigências legais do Órgão Ambiental referente ao Processo de Outorga de Direito de Uso de Água n.º 1735-S/10 de 19/07/10 e Requerimentos de Licença Ambiental n.º 7727/10 de 23/06/10, resolve:

Art. 1º - Outorgar o direito de uso da água a **Transnordestina Logística S.A, localizada na Av. Sul, s/nº São José, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 02.281.836/0004-8**, obedecidas as características e condições seguintes:

I – Caracterização do Manancial

- a) Denominação do Manancial: **Açude Km 278**
- b) Bacia Hidrográfica: **Moxotó**
- c) Local: **BR 232 Km 278, sentido Custódia**
- d) Coordenadas Geográficas: **8º 22' 47,8" e 37º 15' 12,2"**

Município: **Sertania**
Datum: **SAD 69**

II – Condições da Outorga

- a) Modalidade da Outorga: **Autorização Administrativa**
- b) Volume Máximo de Captação: **50m³/dia**
- c) Garantia: **95%**
- d) Período de Uso: **Agosto a Janeiro**
- e) Finalidade do Uso da Água: **Serviços de Terraplenagem**
- f) Vigência da Outorga: **06 (seis) meses**

Vencimento da Outorga: **30/01/2011**

Art. 2º - O outorgado deverá:

I - Instalar no ponto de captação de água do manancial os equipamentos necessários para medição hidrométrica.

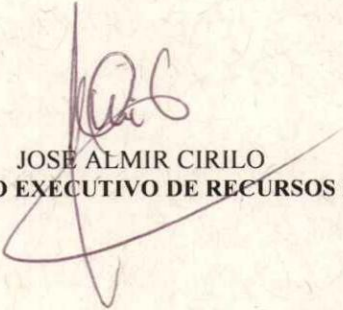
II- Realizar o monitoramento hidrométrico do manancial explorado, através da observação do do nível da água e envia-lo à SRH, quando solicitado.

Art. 3º - Este Termo poderá ser cancelado, revisto, suspenso parcial ou totalmente, sem que isso implique no dever de indenização ao usuário pelo Outorgante, se verificada a ocorrência de quaisquer das circunstâncias dispostas nos artigos 19 e 65 da Lei 12.984/05, e quando da necessária adequação aos Planos Diretores de Recursos Hídricos, prevista na legislação vigente.

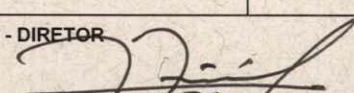
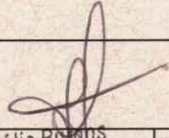
Art. 4º - O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 12.984/05.

Art.5º - O direito de uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança prevista nos termos do art. 16 da Lei 12.984/05.

Recife, 02 de Agosto de 2010.


JOSE ALMIR CIRILO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RECURSOS HÍDRICOS

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº 18.10.08.030954-7		VALIDADE 24/08/2011	
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 007729/2010 expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO).			
1 - Nº Empreendimento 0000008601		2 - Razão Social Transnordestina Logística S.A.	
3 - Endereço AV. SUL, S/N - São José			
4 - Município Recife - PE		5 - CEP 50090010	
6 - CNPJ / CPF 02.281.836/0004-80		7 - RG / Inscrição Estadual	
8 - Caracterização do Empreendimento O projeto enquadra-se na Tipologia de Empreendimentos de Utilização de Recursos Hídricos, Códigos 2.11.4.1 / 3.11.4.1 e 6.2, conforme Decreto Estadual nº 28.787/05, que regulamenta a Lei Estadual nº 12.916/05, cuja atividade consistirá na captação de água no açude Km 313, situada na BR 232, Km 313 - sentido Custódia, município de Sertânia/PE, para utilização em serviços de terraplenagem (Transnordestina). O empreendimento localiza-se nas coordenadas geográficas 08°08'54,5" Sul e 37°27'56" Oeste Bacia Hidrográfica do Rio Moxotó.			
9 - Exigências 1. Quanto à captação, esta deverá ser realizada sem danos aos recursos hídricos; 2. A vegetação nativa é protegida pela Lei Federal nº. 4771/65 e não poderá ser retirada sem Autorização da CPRH; 3. A instalação do sistema de captação nos reservatórios, situado em zonas rurais, deve ser de tal forma que não altere as características da Área de Preservação Permanente, que é limitada em uma faixa de 100 (cem) metros no entorno dos mananciais, a partir de sua cota máxima normal, como prevê a resolução CONAMA Nº 302/2002; 4. No caso de construção de obras civis uma nova Licença deve ser requerida à CPRH; 5. Não comprometer, em nenhum aspecto, propriedade e/ou equipamento de uso público ou privado; 6. Cumprir as condicionantes no Termo de Outorga Nº 262-S/10 emitido pela Secretaria de Recursos Hídricos - SRH, em anexo, de acordo com as exigências do referido documento, que autoriza a captação de 50 m³/dia (vigência até 30/01/2011) durante os meses de agosto a janeiro; 7. Quando da solicitação da renovação desta Licença de Operação a Transnordestina deverá apresentar cópia desta Licença de Operação, como também, cópias dos Termos de Outorga de direito de uso da água			
10 - Requisitos O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente atividade.			
11 - Observação 1. O não atendimento das exigências em prazos implicará na perda de validade da presente Licença de Operação - LO; 2. A concessão da presente Licença não impedirá que a CPRH venha a exigir a adoção de medidas corretivas desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente; 3. As Licenças Ambientais serão renovadas mediante requerimento protocolado perante a CPRH, até o seu vencimento.			
11 - DATA EMISSÃO 23/08/2010		12 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO	
13 - DIRETOR  Nelson J. Maricevich Diretor de Gestão Territorial e Recursos Hídricos		 CPRH Hélio Borges Coordenador Jurídico OAB - 4878	

Pag.1/1

CÓDIGO DE SEGURANÇA

C24w11r



0810080309548



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS

TERMO DE OUTORGA – Nº 262-S/10

A SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua SECRETARIA EXECUTIVA DE RECURSOS HÍDRICOS no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no Decreto n.º 24.643/34, na Lei Federal n.º 9.433/97, na Lei Estadual n.º 12.984/05 e na Lei Estadual n.º 13.205/07, depois de cumpridas todas as condições e exigências legais do Órgão Ambiental referente ao Processo de Outorga de Direito de Uso de Água n.º 1733-S/10 de 19/07/10 e Requerimentos de Licença Ambiental n.º 7729/10 de 23/06/10, resolve:

Art. 1º - Outorgar o direito de uso da água a **Transnordestina Logística S.A, localizada na Av. Sul, s/nº São José, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 02.281.836/0004-8**, obedecidas as características e condições seguintes:

I – Caracterização do Manancial

- a) Denominação do Manancial: **Açude Km 313**
- b) Bacia Hidrográfica: **Moxotó**
- c) Local: **BR 232 Km 313, sentido Custódia**
- d) Coordenadas Geográficas: **8º 08' 54,5" e 37º 27'56"**

Município: **Sertania**
Datum: **SAD 69**

II – Condições da Outorga

- a) Modalidade da Outorga: **Autorização Administrativa**
- b) Volume Máximo de Captação: **50m³/dia**
- c) Garantia: **95%**
- d) Período de Uso: **Agosto a Janeiro**
- e) Finalidade do Uso da Água: **Serviços de Terraplenagem**
- f) Vigência da Outorga: **06 (seis) meses**

Vencimento da Outorga: **30/01/2011**

Art. 2º - O outorgado deverá:

I - Instalar no ponto de captação de água do manancial os equipamentos necessários para medição hidrométrica.

II- Realizar o monitoramento hidrométrico do manancial explorado, através da observação do do nível da água e envia-lo à SRH, quando solicitado.

Art. 3º - Este Termo poderá ser cancelado, revisto, suspenso parcial ou totalmente, sem que isso implique no dever de indenização ao usuário pelo Outorgante, se verificada a ocorrência de quaisquer das circunstâncias dispostas nos artigos 19 e 65 da Lei 12.984/05, e quando da necessária adequação aos Planos Diretores de Recursos Hídricos, prevista na legislação vigente.

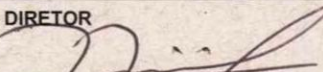
Art. 4º - O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 12.984/05.

Art. 5º - O direito de uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança prevista nos termos do art. 16 da Lei 12.984/05.

Recife, 02 de Agosto de 2010.

JOSÉ ALMIR CIRILO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RECURSOS HÍDRICOS

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº 18.10.08.031123-6		VALIDADE 26/08/2011	
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 007253/2010 expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO).			
1 - Nº Empreendimento 0000008647	2 - Razão Social Transnordestina Logística S.A.		
3 - Endereço AV. SUL, s/n - São José			
4 - Município Recife - PE		5 - CEP 500.90-010	
6 - CNPJ / CPF 02.281.836/0004-80		7 - RG / Inscrição Estadual	
8 - Caracterização do Empreendimento O projeto enquadra-se na Tipologia de Empreendimentos de Utilização de Recursos Hídricos, Códigos 2.11.4.1 / 3.11.4.1 e 6.2, conforme Decreto Estadual nº 28.787/05, que regulamenta a Lei Estadual nº 12.916/05, cuja atividade consistirá na captação de água em açude Km 325 situado a cerca de 2,3 Km das margens da BR-232, sentido Arcoverde - Custódia, município de Sertania/PE, para utilização em serviços de terraplenagem. O empreendimento localiza-se nas coordenadas geográficas 08°08'0,7" Sul e 37°33'8,8" Oeste, Bacia Hidrográfica do Rio Moxotó.			
9 - Exigências 1. Quanto à captação, esta deverá ser realizada sem danos aos recursos hídricos; 2. A vegetação nativa é protegida pela Lei Federal nº. 4771/65 e não poderá ser retirada sem autorização da CPRH; 3. A instalação do sistema de captação nos reservatórios, situado em zonas rurais, deve ser de tal forma que não altere as características da Área de Preservação Permanente, que é limitada em uma faixa de 100 (cem) metros no entorno dos mananciais, a partir de sua cota máxima normal, como prevê a resolução CONAMA nº 302/2002; 4. No caso de construção de obras civis, uma nova Licença deverá ser requerida à CPRH; 5. Não comprometer, em nenhum aspecto, propriedade e/ou equipamento de uso público ou privado; 6. Cumprir as condições descritas no Termo de Outorga nº 257-S/10 emitido pela Secretaria de Recursos Hídricos - SRH, em anexo, de acordo com as exigências do referido documento, que autoriza a captação de 140 m³/dia (vigência até 30/01/2011) durante o período de agosto a janeiro.			
10 - Requisitos O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente atividade.			
11 - Observação 1. O não atendimento das exigências em prazos implicará na perda de validade da presente Licença de Operação - LO; 2. A concessão da presente Licença não impedirá que a CPRH venha a exigir a adoção de medidas corretivas desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente; 3. As Licenças Ambientais serão renovadas mediante requerimento protocolado perante a CPRH, até o seu vencimento.			
11 - DATA EMISSÃO 26/08/2010		12 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO	
13 - DIRETOR  Nelson J. Maricevich Diretor de Gestão Territorial e Recursos Hídricos			Pag.1/1

CPRH Nelson J. Maricevich
Diretor de Gestão Territorial e Recursos Hídricos



0810080311237

CÓDIGO DE SEGURANÇA X26w11t

Supervisor de Licenciamento
Mat. 279.600-7



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS

TERMO DE OUTORGA – Nº 257-S/10

A SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua SECRETARIA EXECUTIVA DE RECURSOS HÍDRICOS no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no Decreto n.º 24.643/34, na Lei Federal nº 9.433/97, na Lei Estadual n.º 12.984/05 e na Lei Estadual n.º 13.205/07, depois de cumpridas todas as condições e exigências legais do Órgão Ambiental referente ao Processo de Outorga de Direito de Uso de Água nº 1728-S/10 de 19/07/10 e Requerimentos de Licença Ambiental nº 7253/10 de 14/06/10, resolve:

Art. 1º - Outorgar o direito de uso da água a Transnordestina Logística S.A, localizada na Av. Sul, s/nº São José, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 02.281.836/0004-8, obedecidas as características e condições seguintes:

I – Caracterização do Manancial

- a) Denominação do Manancial: **Açude Km 325**
- b) Bacia Hidrográfica: **Moxotó**
- c) Local: **BR 232 Km 325, sentido Custódia**
- d) Coordenadas Geográficas: **08º 08' 0,7" e 37º 33' 8,8"**

Município: **Sertania**
Datum: **SAD 69**

II – Condições da Outorga

- a) Modalidade da Outorga: **Autorização Administrativa**
- b) Volume Máximo de Captação: **140m³/dia**
- c) Garantia: **95%**
- d) Período de Uso: **Agosto a Janeiro**
- e) Finalidade do Uso da Água: **Serviços de Terraplenagem**
- f) Vigência da Outorga: **06 (seis) meses**

Vencimento da Outorga: **30/01/2011**

Art. 2º - O outorgado deverá:

I - Instalar no ponto de captação de água do manancial os equipamentos necessários para medição hidrométrica.

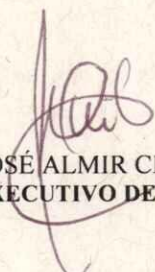
II- Realizar o monitoramento hidrométrico do manancial explorado, através da observação do do nível da água e envia-lo à SRH, quando solicitado.

Art. 3º - Este Termo poderá ser cancelado, revisto, suspenso parcial ou totalmente, sem que isso implique no dever de indenização ao usuário pelo Outorgante, se verificada a ocorrência de quaisquer das circunstâncias dispostas nos artigos 19 e 65 da Lei 12.984/05, e quando da necessária adequação aos Planos Diretores de Recursos Hídricos, prevista na legislação vigente.

Art. 4º - O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 12.984/05.

Art. 5º - O direito de uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança prevista nos termos do art. 16 da Lei 12.984/05.

Recife, 02 de Agosto de 2010.


JOSÉ ALMIR CIRILO



SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RECURSOS HÍDRICOS

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº 01.10.03.021099-4

VALIDADE 25/03/2012

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 001812/2010 expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI).

1 - Nº Empreendimento 0000005574	2 - Razão Social TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A.
3 - Endereço AV. SUL, S/N - SÃO JOSÉ	
4 - Município Recife - PE	5 - CEP 50090010
6 - CNPJ / CPF 02.281.836/0004-80	7 - RG / Inscrição Estadual 18100102458548
8 - Caracterização do Empreendimento O Projeto enquadra-se na Tipologia de Empreendimentos de Utilização de Recursos Hídricos, Código 2.11.4.1, conforme Decreto Estadual nº 28.787/05, que regulamenta a Lei Estadual nº 12.916/05, cuja atividade consistirá na captação de água no açude dos Algodões, situada às margens da BR-232, no município de Sertânia/PE, para utilização em obras de terraplanagem (Transnordestina). O empreendimento localiza-se nas coordenadas geográficas 08°18'09,6" Sul e 37°22'16,4" Oeste.	
9 - Exigências 1. Quanto à captação, esta deverá ser realizada sem danos aos recursos hídricos; 2. A vegetação nativa é protegida pela Lei Federal nº. 4771/65 e não poderá ser retirada sem autorização da CPRH; 3. A instalação do sistema de captação nos reservatórios, situado em zonas rurais, deve ser de tal forma que não altere as características da Área de Preservação Permanente, que é limitada em uma faixa de 100 (cem) metros no entorno dos mananciais, a partir de sua cota máxima normal, como prevê a resolução CONAMA Nº 302/2002; 4. No caso de construção de obras civis uma nova licença deve ser requerida à CPRH; 5. Não comprometer, em nenhum aspecto, propriedade e/ou equipamento de uso público ou privado; 6. Cumprir as condicionantes no Termo de Outorga Nº 121-S/10 emitido pela Secretaria de Recursos Hídricos - SRH, de acordo com as exigências do referido documento, que autoriza a captação de 50 m³/dia (com vigência até 19/03/2012) durante todos os meses do ano.	
10 - Requisitos O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente atividade.	
11 - Observação 1. O não atendimento às exigências e prazos implicará na perda de validade da presente Licença de Instalação, sendo obrigatória a solicitação da licença de operação na fase de conclusão da obra, sob pena das sanções previstas na legislação ambiental vigente; 2. As licenças ambientais serão renovadas mediante requerimento protocolado perante a CPRH, até seu vencimento.	
12 - DATA EMISSÃO 26/03/2010	13 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO
14 - DIRETOR  NELSON J. Maricevich Diretor de Gestão Territorial e Recursos Hídricos	 Fábio Torres Mendes Regis Supervisor de Licenciamento CNPJ nº 07.270.600-7

CÓDIGO DE SEGURANÇA

25w12o



0110030210994



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS

TERMO DE OUTORGA – Nº 121-S/10

A SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua SECRETARIA EXECUTIVA DE RECURSOS HÍDRICOS no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no Decreto n.º 24.643/34, na Lei Federal n.º 9.433/97, na Lei Estadual n.º 12.984/05 e na Lei Estadual n.º 13.205/07, após cumpridas todas as condições e exigências legais do Órgão Ambiental referentes ao Processo de Outorga de Direito de Uso de Água n.º 1673-S/10, de 09/03/10 e Requerimento de Licença Ambiental n.º 001812 /10 de 19/02/10 resolve:

Art. 1º - Outorgar o direito de uso da água a **Transnordestina Logística S.A Usina**, localizada na **Av. Sul s/nº São José - Recife - PE**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.281.836/0004-80** e Inscrição Estadual nº **18.1.001.0245854-8**, obedecidas as características e condições seguintes:

I – Caracterização do Manancial

- a) Denominação do Manancial: **Açude dos Algodões**
- d) Bacia Hidrográfica: **Bacia do Rio Moxotó**
- e) Local: **as margens da BR-232**
- f) Coordenadas Geográficas: **08º 18' 09,6" Sul e 37º 22' 16,4" Oeste**

Município: **Sertânia**
Datum: **SAD 69**

II – Condições da Outorga

- a) Modalidade da Outorga: **Autorização Administrativa**
- b) Vazão Máxima de Captação: **50 m³/dia (1,74 l/s)**
- c) Período de Uso: **Janeiro a Dezembro**
- d) Finalidade do Uso da Água: **Terraplanagem**
- e) Vigência da Outorga: **02 (dois) anos**

Vencimento da Outorga: **19/03/2012**

Art. 2º – O outorgado deverá:

I - instalar no ponto de captação de água do manancial, a que se refere a alínea “a” do inciso I do art. 1º deste Termo, equipamento necessário à medição dos volumes extraídos;

II - realizar o monitoramento hidrométrico do manancial explorado, através da observação do nível d’água, e enviá-lo a SRH quando solicitado.

Art. 3º - Este Termo poderá ser revogado e extinta a outorga, em todas as suas modalidades, sem que isso implique no dever de indenização ao usuário pelo Outorgante, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses dispostas nos artigos 19 e 65 da Lei nº 12.984/05, e quando da necessária adequação aos Planos Diretores de Recursos Hídricos e à execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos prevista na legislação vigente.


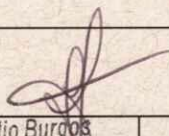
Art. 4º - O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 12.984/05.

Art. 5º - O direito de uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança prevista nos termos do art. 16, da Lei 12.984/05.

Recife, 19 de março de 2010.

JOSE ALMIR CIRILO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RECURSOS HÍDRICOS

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº 18.10.08.030956-1		VALIDADE 24/08/2011	
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 007725/2010 expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO).			
1 - Nº Empreendimento 0000008602	2 - Razão Social Transnordestina Logística S.A.		
3 - Endereço AV. SUL, S/N - São José			
4 - Município Recife - PE		5 - CEP 50090010	
6 - CNPJ / CPF 02.281.836/0004-80		7 - RG / Inscrição Estadual	
8 - Caracterização do Empreendimento O projeto enquadra-se na Tipologia de Empreendimento de Utilização de Recursos Hídricos, códigos 2.11.4.1 / 3.11.4.1 e 6.2 conforme Decreto Estadual nº 28.787/05 que regulamenta a Lei Estadual nº 12.916/05 cuja atividade consistirá de captação de água no açude Km 245, situada na Bacia Hidrográfica do rio Ipanema, localidade da BR-424, Km 05 - sentido Pedra, município de Arcoverde/PE, para utilização em obras de terraplenagem (Transnordestina). O empreendimento localiza-se nas coordenadas geográficas 8°28'5" Sul e 37°2'16" Oeste.			
9 - Exigências 1. Quanto à captação, esta deverá ser realizada sem danos aos recursos hídricos; 2. A vegetação nativa é protegida pela Lei Federal nº. 4771/65 e não poderá ser retirada sem Autorização da CPRH; 3. A instalação do sistema de captação nos reservatórios, situado em zonas rurais, deve ser de tal forma que não altere as características da Área de Preservação Permanente, que é limitada em uma faixa de 100 (cem) metros no entorno dos mananciais, a partir de sua cota máxima normal, como prevê a resolução CONAMA Nº 302/2002; 4. No caso de construção de obras civis uma nova Licença deve ser requerida à CPRH; 5. Não comprometer, em nenhum aspecto, propriedade e/ou equipamento de uso público ou privado; 6. Cumprir as condicionantes no Termo de Outorga Nº 265-S/10 emitido pela Secretaria de Recursos Hídricos - SRH, em anexo, de acordo com as exigências do referido documento, que autoriza a captação de 50 m³/dia (vigência até 28/01/2011) durante os meses de agosto a janeiro; 7. Quando da solicitação da renovação desta Licença de Operação a Transnordestina deverá apresentar cópia desta Licença de Operação, como também, cópias dos Termos de Outorga de direito de uso da água.			
10 - Requisitos O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente atividade.			
11 - Observação 1. O não atendimento das exigências em prazos implicará na perda de validade da presente Licença de Operação - LO; 2. A concessão da presente Licença não impedirá que a CPRH venha a exigir a adoção de medidas corretivas desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente; 3. As Licenças Ambientais serão renovadas mediante requerimento protocolado perante a CPRH, até o seu vencimento.			
11 - DATA EMISSÃO 23/08/2010		12 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO	
13 - DIRETOR 		 CPRH Hélio Burgos Coordenador Jurídico OAB - 4875	

CPRH Nelson J. Maricevich
Diretor de Gestão Territorial
e Recursos Hídricos



0810080309562

CÓDIGO DE SEGURANÇA

E24w11r

Pag.1/1



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS

TERMO DE OUTORGA – Nº 265-S/10

A SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua SECRETARIA EXECUTIVA DE RECURSOS HÍDRICOS no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no Decreto n.º 24.643/34, na Lei Federal n.º 9.433/97, na Lei Estadual n.º 12.984/05 e na Lei Estadual n.º 13.205/07, depois de cumpridas todas as condições e exigências legais do Órgão Ambiental referente ao Processo de Outorga de Direito de Uso de Água n.º 1736-S/10 de 19/07/10 e Requerimentos de Licença Ambiental n.º 7725/10 de 23/06/10, resolve:

Art. 1º - Outorgar o direito de uso da água a **Transnordestina Logística S.A, localizada na Av. Sul, s/nº São José, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 02.281.836/0004-8**, obedecidas as características e condições seguintes:

I – Caracterização do Manancial

- a) Denominação do Manancial: **Açude Km 245**
- b) Bacia Hidrográfica: **Ipanema**
- c) Local: **BR 424, Km 05 -sentido Pedra**
- d) Coordenadas Geográficas: **8º28'5" e 37º2'16"**

Município: **Arcoverde**
Datum: **SAD 69**

II – Condições da Outorga

- a) Modalidade da Outorga: **Autorização Administrativa**
- b) Volume Máximo de Captação: **50m³/dia**
- c) Garantia: **95%**
- d) Período de Uso: **Agosto a Janeiro**
- e) Finalidade do Uso da Água: **Serviços de Terraplenagem**
- f) Vigência da Outorga: **06 (seis) meses**

Vencimento da Outorga: **28/01/2011**

Art. 2º - O outorgado deverá:

I -Instalar no ponto de captação de água do manancial os equipamentos necessários para medição hidrométrica.

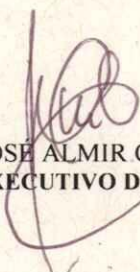
II- Realizar o monitoramento hidrométrico do manancial explorado, através da observação do do nível da água e envia-lo à SRH, quando solicitado.

Art. 3º - Este Termo poderá ser cancelado, revisto, suspenso parcial ou totalmente, sem que isso implique no dever de indenização ao usuário pelo Outorgante, se verificada a ocorrência de quaisquer das circunstâncias dispostas nos artigos 19 e 65 da Lei 12.984/05, e quando da necessária adequação aos Planos Diretores de Recursos Hídricos, prevista na legislação vigente.

Art. 4º - O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 12.984/05.

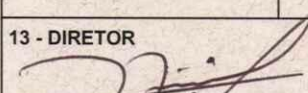
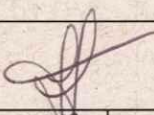
Art. 5º - O direito de uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança prevista nos termos do art. 16 da Lei 12.984/05.

Recife, 29 de julho de 2010.


JOSE ALMIR CIRILO

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RECURSOS HÍDRICOS

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº 18.10.08.030939-4		VALIDADE 24/08/2011	
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 007722/2010 expedie a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO).			
1 - Nº Empreendimento 0000008597	2 - Razão Social Transnordestina Logística S.A.		
3 - Endereço AV. SUL, S/N - SÃO JOSE			
4 - Município Recife - PE		5 - CEP 50090010	
6 - CNPJ / CPF 02.281.836/0004-80		7 - RG / Inscrição Estadual	
8 - Caracterização do Empreendimento O projeto enquadra-se na Tipologia de Empreendimentos de Utilização de Recursos Hídricos, Códigos 2.11.4.1 / 3.11.4.1 e 6.2, conforme Decreto Estadual nº 28.787/05, que regulamenta a Lei Estadual nº 12.916/05, cuja atividade consistirá na captação de água no açude do Fernando, situada na BR 424, km 04 - sentido Pedra, município de Arcoverde-PE, para utilização em serviços de terraplenagem (Transnordestina). O empreendimento localiza-se nas coordenadas geográficas 08°27'34" Sul e 37°02'37" Oeste Bacia Hidrográfica do Rio Ipanema.			
9 - Exigências 1. Quanto à captação, esta deverá ser realizada sem danos aos recursos hídricos; 2. A vegetação nativa é protegida pela Lei Federal nº. 4771/65 e não poderá ser retirada sem Autorização da CPRH; 3. A instalação do sistema de captação nos reservatórios, situado em zonas rurais, deve ser de tal forma que não altere as características da Área de Preservação Permanente, que é limitada em uma faixa de 100 (cem) metros no entorno dos mananciais, a partir de sua cota máxima normal, como prevê a resolução CONAMA Nº 302/2002; 4. No caso de construção de obras civis uma nova Licença deve ser requerida à CPRH; 5. Não comprometer, em nenhum aspecto, propriedade e/ou equipamento de uso público ou privado; 6. Cumprir as condicionantes no Termo de Outorga Nº 261-S/10 emitido pela Secretaria de Recursos Hídricos - SRH, em anexo, de acordo com as exigências do referido documento, que autoriza a captação de 50 m³/dia (vigência até 28/01/2011) durante os meses de agosto a janeiro; 7. Quando da solicitação da renovação desta Licença de Operação a Transnordestina deverá apresentar cópia desta Licença de Operação, como também, cópias dos Termos de Outorga de direito de uso da água.			
10 - Requisitos O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente atividade.			
11 - Observação 1. O não atendimento das exigências em prazos implicará na perda de validade da presente Licença de Operação - LO; 2. A concessão da presente Licença não impedirá que a CPRH venha a exigir a adoção de medidas corretivas desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente; 3. As Licenças Ambientais serão renovadas mediante requerimento protocolado perante a CPRH, até o seu vencimento.			
11 - DATA EMISSÃO 23/08/2010		12 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO	
13 - DIRETOR  Nelson J. Maricevich Diretor de Gestão Territorial e Recursos Hídricos		 Hélio Borges Coordenador Jurídico OAB - 4875 Pag.1/1	

CÓDIGO DE SEGURANÇA

n24w11r



0810080309395

Papel Reciclado não clorado, com menor custo ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS

TERMO DE OUTORGA – Nº 261-S/10

A SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua SECRETARIA EXECUTIVA DE RECURSOS HÍDRICOS no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no Decreto n.º 24.643/34, na Lei Federal n.º 9.433/97, na Lei Estadual n.º 12.984/05 e na Lei Estadual n.º 13.205/07, depois de cumpridas todas as condições e exigências legais do Órgão Ambiental referente ao Processo de Outorga de Direito de Uso de Água n.º 1732-S/10 de 19/07/10 e Requerimentos de Licença Ambiental n.º 7722/10 de 23/06/10, resolve:

Art. 1º - Outorgar o direito de uso da água a **Transnordestina Logística S.A, localizada na Av. Sul, s/nº São José , Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 02.281.836/0004-8** , obedecidas as características e condições seguintes:

I – Caracterização do Manancial

- a) Denominação do Manancial: **Açude do Fernando, Km 4**
- b) Bacia Hidrográfica: **Ipanema**
- c) Local: **BR 424, Km 04 -sentido Pedra**
- d) Coordenadas Geográficas: **8º27'34" e 37º2'37"**

Município: **Arcoverde**
Datum: **SAD 69**

II – Condições da Outorga

- a) Modalidade da Outorga: **Autorização Administrativa**
- b) Volume Máximo de Captação: **50m³/dia**
- c) Garantia: **95%**
- d) Período de Uso: **Agosto a Janeiro**
- e) Finalidade do Uso da Água: **Serviços de Terraplenagem**
- f) Vigência da Outorga: **06 (seis) meses**

Vencimento da Outorga: **28/01/2011**

Art. 2º - O outorgado deverá:

I -Instalar no ponto de captação de água do manancial os equipamentos necessários para medição hidrométrica.

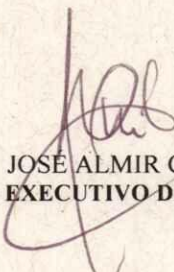
II- Realizar o monitoramento hidrométrico do manancial explorado, através da observação do do nível da água e envia-lo à SRH, quando solicitado.

Art. 3º - Este Termo poderá ser cancelado, revisto, suspenso parcial ou totalmente, sem que isso implique no dever de indenização ao usuário pelo Outorgante, se verificada a ocorrência de quaisquer das circunstâncias dispostas nos artigos 19 e 65 da Lei 12.984/05, e quando da necessária adequação aos Planos Diretores de Recursos Hídricos, prevista na legislação vigente.

Art. 4º - O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei n.º 12.984/05.

Art.5º - O direito de uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança prevista nos termos do art. 16 da Lei 12.984/05.

Recife, 29 de julho de 2010.


JOSE ALMIR CIRILO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RECURSOS HÍDRICOS

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº 18.10.08.031134-2

VALIDADE 26/08/2011

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 007724/2010 expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO).

1 - Nº Empreendimento
0000008651

2 - Razão Social
Transnordestina Logística S.A.

3 - Endereço
AV. SUL, S/N - SÃO JOSÉ

4 - Município
Recife - PE

5 - CEP
50090010

6 - CNPJ / CPF
02.281.836/0004-80

7 - RG / Inscrição Estadual

8 - Caracterização do Empreendimento

O projeto enquadra-se na Tipologia de Empreendimentos de Utilização de Recursos Hídricos, Códigos 2.11.4.1/3.11.4.1 e 6.2, conforme Decreto Estadual nº 28.787/05, que regulamenta a Lei Estadual nº 12.916/05, cuja atividade consistirá na captação de água em açude Km 245 situado às margens da BR-232, Km 245, sentido Arcoverde-Pesqueira, município de Arcoverde/PE, para utilização em serviços de terraplenagem das obras da Ferrovia Transnordestina. O empreendimento localiza-se nas coordenadas geográficas 08°25' Sul e 36°59'34" Oeste, Bacia Hidrográfica do Rio Ipanema.

9 - Exigências

1. Quanto à captação, esta deverá ser realizada sem danos aos recursos hídricos;
2. A vegetação nativa é protegida pela Lei Federal nº 4771/65 e não poderá ser retirada sem autorização da CPRH;
3. A instalação do sistema de captação nos reservatórios, situado em zonas rurais, deve ser de tal forma que não altere as características da Área de Preservação Permanente, que é limitada em uma faixa de 100 (cem) metros no entorno dos mananciais, a partir de sua cota máxima normal, como prevê a resolução CONAMA nº 302/2002;
4. No caso de construção de obras civis, uma nova Licença deverá ser requerida à CPRH;
5. Não comprometer, em nenhum aspecto, propriedade e/ou equipamento de uso público ou privado;
6. Cumprir as condições descritas no Termo de Outorga nº 259-S/10 emitido pela Secretaria de Recursos Hídricos - SRH, em anexo, de acordo com as exigências do referido documento, que autoriza a captação de 50 m³/dia (vigência até 28/01/2011) durante o período de seis meses, de agosto a janeiro.

10 - Requisitos


O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente atividade.

11 - Observação

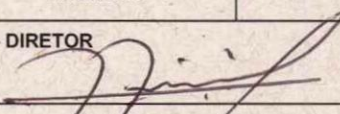
1. O não atendimento das exigências em prazos implicará na perda de validade da presente Licença de Operação - LO;
2. A concessão da presente Licença não impedirá que a CPRH venha a exigir a adoção de medidas corretivas desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente;
3. As Licenças Ambientais serão renovadas mediante requerimento protocolado perante a CPRH, até o seu vencimento.

11 - DATA EMISSÃO
25/08/2010

12 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO


CPRH Hélio Burgos
Coordenador Jurídico
OAB - 4875

13 - DIRETOR


CPRH Nelson J. Maricevich
Diretor de Gestão Territorial
e Recursos Hídricos

Pag. 1/1

CÓDIGO DE SEGURANÇA

i26w11t



0810080311343



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS

TERMO DE OUTORGA – Nº 259-S/10

A SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua SECRETARIA EXECUTIVA DE RECURSOS HÍDRICOS no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no Decreto n.º 24.643/34, na Lei Federal n.º 9.433/97, na Lei Estadual n.º 12.984/05 e na Lei Estadual n.º 13.205/07, depois de cumpridas todas as condições e exigências legais do Órgão Ambiental referente ao Processo de Outorga de Direito de Uso de Água n.º 1730-S/10 de 19/07/10 e Requerimentos de Licença Ambiental n.º 7724/10 de 23/06/10, resolve:

Art. 1º - Outorgar o direito de uso da água a **Transnordestina Logística S.A, localizada na Av. Sul, s/nº São José , Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 02.281.836/0004-8** , obedecidas as características e condições seguintes:

I – Caracterização do Manancial

- a) Denominação do Manancial: **Açude Km 245**
- b) Bacia Hidrográfica: **Ipanema**
- c) Local: **BR 232, Km 245 -sentido Pesqueira**
- d) Coordenadas Geográficas: **8º25'5" e 36º59'34"**

Município: **Arcoverde**
Datum: **SAD 69**

II – Condições da Outorga

- a) Modalidade da Outorga: **Autorização Administrativa**
- b) Volume Máximo de Captação: **50m³/dia**
- c) Garantia: **95%**
- d) Período de Uso: **Agosto a Janeiro**
- e) Finalidade do Uso da Água: **Serviços de Terraplenagem**
- f) Vigência da Outorga: **06 (seis) meses**

Vencimento da Outorga: **28/01/2011**

Art. 2º - O outorgado deverá:

I -Instalar no ponto de captação de água do manancial os equipamentos necessários para medição hidrométrica.

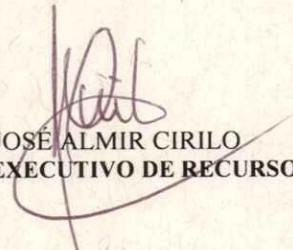
II- Realizar o monitoramento hidrométrico do manancial explorado, através da observação do do nível da água e envia-lo à SRH, quando solicitado.

Art. 3º - Este Termo poderá ser cancelado, revisto, suspenso parcial ou totalmente, sem que isso implique no dever de indenização ao usuário pelo Outorgante, se verificada a ocorrência de quaisquer das circunstâncias dispostas nos artigos 19 e 65 da Lei 12.984/05, e quando da necessária adequação aos Planos Diretores de Recursos Hídricos, prevista na legislação vigente.

Art. 4º - O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 12.984/05.



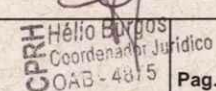
Art.5º - O direito de uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança prevista nos termos do art. 16 da Lei 12.984/05.

Recife, 29 de julho de 2010.


JOSE ALMIR CIRILO

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RECURSOS HÍDRICOS

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº 18.10.08.030947-9		VALIDADE 24/08/2011	
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 007726/2010 expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO).			
1 - Nº Empreendimento 0000008598	2 - Razão Social Transnordestina Logística S.A.		
3 - Endereço AV. SUL, S/N - São José			
4 - Município Recife - PE		5 - CEP 50090010	
6 - CNPJ / CPF 02.281.836/0004-80		7 - RG / Inscrição Estadual	
8 - Caracterização do Empreendimento O projeto enquadra-se na Tipologia de Empreendimentos de Utilização de Recursos Hídricos, Código 2.11.4.1 / 3.11.4.1 e 6.2, conforme Decreto Estadual nº 28.787/05, que regulamenta a Lei Estadual nº 12.916/05, cuja atividade consistirá na captação de água no açude Km 244, situada na BR 232, Km 244 - sentido Pesqueira, município de Arcoverde - PE, para utilização em serviços de terraplenagem (Transnordestina). O empreendimento localiza-se nas coordenadas geográficas 08°24'55" Sul e 36°58'54" Oeste Bacia Hidrográfica do Rio Ipanema.			
9 - Exigências 1. Quanto à captação, esta deverá ser realizada sem danos aos recursos hídricos; 2. A vegetação nativa é protegida pela Lei Federal nº. 4771/65 e não poderá ser retirada sem Autorização da CPRH; 3. A instalação do sistema de captação nos reservatórios, situado em zonas rurais, deve ser de tal forma que não altere as características da Área de Preservação Permanente, que é limitada em uma faixa de 100 (cem) metros no entorno dos mananciais, a partir de sua cota máxima normal, como prevê a resolução CONAMA Nº 302/2002; 4. No caso de construção de obras civis uma nova Licença deve ser requerida à CPRH; 5. Não comprometer, em nenhum aspecto, propriedade e/ou equipamento de uso público ou privado; 6. Cumprir as condicionantes no Termo de Outorga Nº 263-S/10 emitido pela Secretaria de Recursos Hídricos - SRH, em anexo, de acordo com as exigências do referido documento, que autoriza a captação de 50 m³/dia (vigência até 28/01/2011) durante os meses de agosto a janeiro; 7. Quando da solicitação da renovação desta Licença de Operação a Transnordestina deverá apresentar cópia desta Licença de Operação, como também, cópias dos Termos de Outorga de direito de uso da água.			
10 - Requisitos 1. O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente atividade.			
11 - Observação 1. O não atendimento das exigências em prazos implicará na perda de validade da presente Licença de Operação - LO; 2. A concessão da presente Licença não impedirá que a CPRH venha a exigir a adoção de medidas corretivas desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente; 3. As Licenças Ambientais serão renovadas mediante requerimento protocolado perante a CPRH, até o seu vencimento.			
11 - DATA EMISSÃO 23/08/2010		12 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO	
13 - DIRETOR  Nelson J. Maricevich Diretor de Gestão Territorial e Recursos Hídricos		  Pag. 1/1	

CÓDIGO DE SEGURANÇA

v24w11r



0810080309470



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS

TERMO DE OUTORGA – Nº 263-S/10

A SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua SECRETARIA EXECUTIVA DE RECURSOS HÍDRICOS no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no Decreto n.º 24.643/34, na Lei Federal n.º 9.433/97, na Lei Estadual n.º 12.984/05 e na Lei Estadual n.º 13.205/07, depois de cumpridas todas as condições e exigências legais do Órgão Ambiental referente ao Processo de Outorga de Direito de Uso de Água n.º 1734-S/10 de 19/07/10 e Requerimentos de Licença Ambiental n.º 7726/10 de 23/06/10, resolve:

Art. 1º - Outorgar o direito de uso da água a **Transnordestina Logística S.A**, localizada na Av. Sul, s/nº São José, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 02.281.836/0004-8, obedecidas as características e condições seguintes:

I – Caracterização do Manancial

- a) Denominação do Manancial: **Açude Km 244**
- b) Bacia Hidrográfica: **Ipanema**
- c) Local: **BR 232, Km 244 -sentido Pesqueira**
- d) Coordenadas Geográficas: **8º24'55" e 36º58'54"**

Município: **Arcoverde**
Datum: **SAD 69**

II – Condições da Outorga

- a) Modalidade da Outorga: **Autorização Administrativa**
- b) Volume Máximo de Captação: **50m³/dia**
- c) Garantia: **95%**
- d) Período de Uso: **Agosto a Janeiro**
- e) Finalidade do Uso da Água: **Serviços de Terraplenagem**
- f) Vigência da Outorga: **06 (seis) meses**

Vencimento da Outorga: **28/01/2011**

Art. 2º - O outorgado deverá:

I - Instalar no ponto de captação de água do manancial os equipamentos necessários para medição hidrométrica.

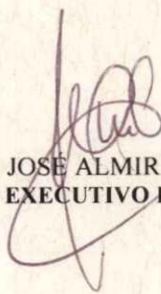
II- Realizar o monitoramento hidrométrico do manancial explorado, através da observação do do nível da água e enviá-lo à SRH, quando solicitado.

Art. 3º - Este Termo poderá ser cancelado, revisto, suspenso parcial ou totalmente, sem que isso implique no dever de indenização ao usuário pelo Outorgante, se verificada a ocorrência de quaisquer das circunstâncias dispostas nos artigos 19 e 65 da Lei 12.984/05, e quando da necessária adequação aos Planos Diretores de Recursos Hídricos, prevista na legislação vigente.

Art. 4º - O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 12.984/05.

Art. 5º - O direito de uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança prevista nos termos do art. 16 da Lei 12.984/05.

Recife, 29 de julho de 2010.


JOSE ALMIR CIRILO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RECURSOS HÍDRICOS